



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a realização da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, VIII e X, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000031/2017-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** serão ofertadas as Áreas de Pau Brasil, Peroba e Alto de Cabo Frio - Oeste, na Bacia de Santos, e a Área de Alto de Cabo Frio - Central, nas Bacias de Santos e Campos.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em cada uma das áreas ofertadas.

Art. 2º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos dos Contratos de Partilha de Produção a serem celebrados pela União, representada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, como resultado da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção.

§ 1º O excedente em óleo da União variará em função do preço do barril do petróleo *Brent* e da produção diária média dos poços produtores ativos, considerando-se, para tanto, o valor do bônus de assinatura, o desenvolvimento da produção em módulos individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do Contrato de Partilha de Produção.

§ 2º O percentual mínimo do excedente em óleo da União, no período de vigência do Contrato de Partilha de Produção, considerando-se o preço do barril de petróleo *Brent* de US\$ 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos) e a produção diária média de 12.000 (doze mil) barris de petróleo por poço produtor ativo, será o seguinte:

I - na Área de Pau Brasil, 14,40% (quatorze inteiros, quarenta centésimos por cento);

II - na Área de Peroba, 13,89% (treze inteiros, oitenta e nove centésimos por cento);

III - na Área do Alto de Cabo Frio - Oeste, 22,87% (vinte e dois inteiros, oitenta e sete centésimos por cento); e

IV - na Área do Alto de Cabo Frio - Central, 21,38% (vinte e um inteiros, trinta e oito centésimos por cento).

§ 3º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos, realizados pelo contratado, relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do Contrato de Partilha de Produção e aprovados no âmbito do Comitê Operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 4º Durante a fase de produção, o contratado, a cada mês, apropriar-se-á da parcela de produção correspondente ao custo em óleo, respeitado o limite de cinquenta por cento do valor bruto da produção em cada uma das áreas ofertadas.

§ 5º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 4º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes.

§ 6º Os gastos reconhecidos como custo em óleo poderão receber atualização monetária segundo condições definidas em Contrato, sendo vedada a remuneração de capital.

§ 7º O valor do bônus de assinatura para as Áreas será igual a:

I - na Área de Pau Brasil, R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

II - na Área de Peroba, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

III - na Área do Alto de Cabo Frio - Oeste, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); e

IV - na Área do Alto de Cabo Frio - Central, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 8º A partir do resultado do certame, será destinado à Pre-Sal Petróleo S.A. o valor de R\$ 26.360.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO